



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROCESSO N°: 0311/2013.

DATA ABERTURA: 26/04/2013.

REQUERENTE: MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO – VEREADORA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°027/2013.

DESCRIÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E PSICOLÓGICA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de ~~ARACRUZ~~ ARQUIVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em: 23/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 27/2013

Presidente da Câmara

**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E PSICOLÓGICA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Institui o programa de assistência médica, odontológica, fonoaudiológica e psicológica para os alunos matriculados nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal combinado com o disposto nos artigos 155 e 164, inciso I da Lei Orgânica.

§ 1º. Nos estabelecimentos da rede municipal de ensino serão realizados testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

§ 2º. A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 2º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular e auditiva, assim como a doação de óculos e aparelhos auditivos, no intuito de prevenir problemas nas crianças e adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento visual e auditivo.

Art. 3º. A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual e auditiva pelos pedagogos e professores devidamente treinados por médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual ou auditiva, ele deverá ser encaminhado ao médico da respectiva especialidade.

§ 1º. Os alunos serão submetidos aos exames e avaliação preliminar, preferencialmente, assim que ingressarem no ensino fundamental, podendo ser antecipados ou repetidos posteriormente em caso de suspeita de distúrbio visual ou auditivo.

§ 2º. Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual e auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentar os respectivos laudos na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 5º. Os pedagogos e professores serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais e auditivos, mediante a aplicação de testes e compreensão de aspectos comportamentais relevantes.

§ 1º. A direção da escola deverá manter entrosamento com as unidades de saúde, clínicas ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

§ 2º. A escola buscará soluções em conjunto com a família para a correção ou redução dos problemas detectados.

§ 3º. Faculta-se a criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por região.

Art. 6º. Será inserida anualmente no cronograma de atividades da área de educação a realização de atividade de conscientização e de verificação da acuidade visual e auditiva nas escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único. O cronograma previsto no *caput* será previamente divulgado escolas a fim de possibilitar o conhecimento de todos os interessados, especialmente, as famílias dos alunos.

Art. 7º. Também será disponibilizada avaliação neurológica e psicológica dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para diagnóstico de possíveis distúrbios que possam prejudicar o aprendizado e o desenvolvimento regular e pleno da criança ou adolescente.

§ 1º. Os alunos serão encaminhados para a referida avaliação quando identificados pelos pedagogos e professores, durante o ano letivo, aspectos comportamentais relevantes que se compreende segundo a técnica como indícios de distúrbios.

§ 2º. A avaliação constante do *caput* compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neurocomportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos, podendo, inclusive, ser realizado por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos e psicólogos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Identificado algum tipo de distúrbio o aluno receberá atendimento e será encaminhado para tratamento especializado, quando for o caso.

Art. 9º. Os alunos encaminhados pela escola gozarão de prioridade no atendimento médico, odontológico, psicológico e fonoaudiológico, tudo com o escopo de evitar ou reduzir o problema relacionado ao aprendizado escolar e ao seu regular desenvolvimento.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 10. O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:

- I - óculos para os alunos com déficit visual;
- II - aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo único. Na regulamentação do Poder Executivo Municipal será definida a renda familiar para o recebimento do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios ou estabelecer parcerias com:

- I - a União, tendo em vista o Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto n°. 6.286, de 05 de dezembro de 2007;
- II - o Estado;
- III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;
- IV - fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição;
- V - hospitais e clínicas.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 24 de abril de 2013.

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**  
**VEREADORA (PR)**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de instituir programa de assistência médica, odontológica, psicológica e fonoaudiológica nas unidades escolares da rede municipal de ensino, combatendo, assim, as doenças, enfermidades e distúrbios que prejudicam direta ou indiretamente o aprendizado e regular desenvolvimento acadêmico dos alunos.

Pretende-se, então, tornar obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos que adentrarem o ensino fundamental, sem, contudo, excluir a possibilidade de antecipação ou, ainda, a realização de novos exames ou avaliações em outros momentos da vida curricular do aluno.

Os referidos testes e avaliações preliminares serão realizados pelos pedagogos e professores após serem devidamente treinados pelos médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tem-se notícia, a propósito, da existência de testes muito simples, aplicáveis por qualquer pessoa após singelo treinamento, que permitem ao indivíduo identificar sinais ou indícios de problemas visuais e auditivos.

Essa prática, aliás, é fomentada e incentivada pelo Programa Saúde na Escola, instituído pelo Governo Federal, através do Decreto nº. 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que oferece, por exemplo, um manual de triagem de acuidade visual, observando-se, para a avaliação preliminar, a Escala Optométrica (*Snellen*).

Nessa hipótese, identificada alguma distorção na acuidade visual ou auditiva do aluno, abre-se a possibilidade de seu encaminhamento aos médicos do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento prioritário e, eventualmente, a realização de exames complementares, podendo, inclusive, ser feita doação de óculos ou aparelhos auditivos para aqueles comprovadamente necessitados.

A doação de óculos e aparelhos auditivos, entretanto, dependerá de regulamentação do Poder Executivo Municipal para que fiquem claramente estabelecidos os limites de renda familiar para a consecução de tal benefício, afastando-se, também, de imediato, a estipulação de despesas para o erário municipal.

E, por outro lado, para além das questões físicas e com foco no bem-estar e pleno desenvolvimento do aluno, também se objetiva, por intermédio deste projeto, proceder à identificação de distúrbios de ordem mental ou psicológica, decorrentes de razões



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

clínicas ou conjunturais, que afetem a atenção, potencial ou disposição dos alunos ao aprendizado durante as aulas.

Entende-se que os pedagogos e professores, em razão de sua proximidade e frequência de relacionamento com os alunos, sendo devidamente treinados por profissionais da área de saúde, notadamente, médicos especialistas, são os profissionais mais indicados para identificarem a manifestação de aspectos comportamentais relevantes que possam ser caracterizados como indícios de distúrbios.

Nesse caso, durante todo o ano letivo e independentemente da idade, caso o pedagogo ou professor note demonstrações de indícios de distúrbios, após o devido contato com a direção da escola e família da criança ou adolescente, deverá encaminhá-lo à avaliação neurológica e psicológica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, inclusive, criar uma equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, psicólogos e outros profissionais de áreas afins com o escopo de realizar o atendimento resolutivo e prioritário dos casos relacionados com este projeto.

Por óbvio que durante todo o desenrolar dos casos de atenção à saúde mostra-se imprescindível a participação da família. E, a partir da instituição do referido programa, entende-se que haverá a possibilidade de fomentar a aproximação das famílias em relação à escola e o engajamento daquelas quanto às questões de saúde, realizando-se semanas educativas, palestras, cursos etc.

Afigura-se, então, um quadro de efetivação do disposto nos artigos 4º e 5º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), que preveem a responsabilidade de toda a sociedade na efetivação dos direitos e da repressão de qualquer forma de negligência, em relação às crianças e adolescentes.

A regular e persistente aplicação do referido programa de assistência à saúde, sem dúvida alguma, representará benefícios incalculáveis para a rede municipal pública de ensino à medida que possibilitará a adoção de providências efetivas de combate às doenças ou enfermidades que prejudicam o regular e sadio desenvolvimento dos alunos.

Repercutirá, inclusive, na autoestima dos alunos que, por diversas vezes, sofrem em silêncio em virtude de problemas que, em muitas vezes, na hipótese de receberem a



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

devida atenção da escola e tratamento especializado, possuem a chance de serem solucionados.

Ante todo o exposto, submete-se o presente Projeto de lei à apreciação dos ilustres pares, renovando-se os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**  
**VEREADORA (PR)**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PROCESSO Nº 0311/2013.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:**

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

**Em:**  
**26/04/2013.**

  
**ROSÂNGELA MADRUGA DA SILVA**  
**Protocolo Geral e Expediente/CMA.**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E- mail: [cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br) – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
P

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

**Monica de Souza Pontes Cordeiro**, infra assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação do Projeto de Lei nº 027/2013 de autoria desta signatária, nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 17 de maio de 2013.

**MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**  
Vereadora

Defiro o pedido  
arquivado se.  
22/05/13

Câmara Municipal de Aracruz  
**Erik Cabral Musso**  
PRESIDENTE